



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

E-22/008/150/19  
17 06 19 50  
[Handwritten signature]

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1095 DE 25 DE JULHO DE 2019.**

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA 2019/2020 –  
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO  
DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA FRIBURGO-  
CANTAGALO – ROTA 116 – HOMOLOGAÇÃO DO  
REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PARA  
R\$ 6,047 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE  
MILÉSIMOS DE REAL) – AUTORIZAÇÃO PARA A  
COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO NO  
VALOR ARREDONDADO DE R\$ 6,00 (SEIS REAIS) –  
VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2019 A 31 DE JULHO  
DE 2020 – IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO  
REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.150/2019, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 6,047 (seis reais e quarenta e sete milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste.

Art. 2º - Autorizar, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 6,00 (seis reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2019 e 31 de julho de 2020, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 042/2019, abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$/Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2,3 e 4 eixos rodas simples	1	6,00	6,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	6,00	12,00

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

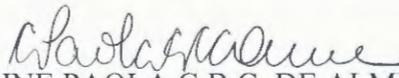
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3,4,5 e 6 eixos duplos	4	6,00	24,00
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	6,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos		7	6,00	42,00

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX a imediata expedição de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópias da Nota Técnica CAPET nº 042/2019, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019

  
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA  
Conselheira Relatora

  
CARLOS CORREIA  
Conselheiro

  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro